



LEI N. 2.833/PMC/2011

ALTERA A LEI Nº 2.736/PMC/2010 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 119 da Lei 2.736/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Fica extinta por incorporação parcial a gratificação por titulação prevista no art. 102 e 103 da Lei 1.083/PMC/2000, no percentual de 5% (cinco por cento) para pós graduação *lato sensu*, 10% (dez por cento) para pós graduação *strictu sensu* (mestrado) e 20% (vinte por cento) para pós graduação *strictu sensu* (doutorado), sendo os referidos valores incorporados na Tabela I do Anexo II, nas classes “C”, “D” e “E”, do presente Estatuto do Magistério.

§1º A diferença do percentual incorporado passará a vigorar como vantagem pessoal, para os servidores que até a publicação da presente lei, possuíam o direito adquirido da referida gratificação nos percentuais estabelecidos.

§2º Os servidores que com o advento da Lei 1.262/PMC/2001, tiveram a gratificação de titulação incorporada em seus vencimentos, possuindo tabela de vencimentos exclusiva, será assegurado a diferença do percentual estabelecido no caput deste artigo, nos termos do direito adquirido.

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente lei são retroativos à 01 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594